



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 555/2023.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Milton Ferreira, que “dispõe sobre a criação da Virada Nordestina a ser realizada no Município de São Paulo e, dá outras providências.”

De acordo com a propositura, institui-se, no âmbito do Município de São Paulo, a Virada Nordestina, a qual consistirá em programação destinada à realização de manifestações das diversas expressões artísticas, culturais e gastronômicas da comunidade nordestina.

São objetivos da Virada Nordestina: i - trazer reconhecimento e visibilidade para o trabalho realizado pelos artistas com a finalidade de difundir a cultura nordestina em todas as regiões do Município de São Paulo; ii - proporcionar uma programação ampla que abranja diversas manifestações artísticas, culturais e gastronômicas do povo nordestino; iii - fomentar o aspecto pedagógico do universo cultural nordestino, enaltecendo seus artistas, música, dança, arte e artesanato, diversidade cultural e seus ícones.

Ademais, o evento deve ser realizado seguindo critérios específicos: 24 horas de programações culturais, artísticas, gastronômicas e sociais, a serem realizadas no primeiro fim de semana de agosto; as atividades deverão acontecer em locais disponibilizados pela Prefeitura e podem incluir parcerias com ONGs, fundações e instituições culturais privadas.

A Prefeitura será responsável por garantir a infraestrutura e acessibilidade necessárias. Além disso, o evento deve receber ampla divulgação, incluindo o uso de equipamentos mobiliários e transportes.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que, “a cultura nordestina é uma parte integrante e enriquecedora da identidade de São Paulo, contribuindo para a diversidade cultural, a culinária, a música, as tradições e a economia da cidade. Essa influência é uma demonstração do poder da migração e da diversidade cultural no Brasil.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, consignando, assim, parecer **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada importância de ações culturais na cidade de São Paulo, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, pois, **favorável** o parecer.



A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no que concerne à sua competência, destaca que a matéria em comento se reveste de elevado interesse público; sendo, portanto, **favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, desta forma é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,